

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Sra. Jaqueline Roriz)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para estabelecer a concessão de adicional mensal ao benefício previsto no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pago ao idoso que conte com oitenta anos ou mais de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 2º:

“Art. 34.....

§ 1º

§ 2º *O valor mensal do benefício referido no caput deste artigo, pago ao idoso com oitenta anos ou mais de idade, será acrescido de cem reais.*

.....”(NR)

Art. 2º O projeto de lei orçamentária trará estimativa da despesa decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo referido no § 6º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao projeto de lei orçamentária apresentado após o transcurso de sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no artigo 2º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados que fazem parte do relatório “Envelhecendo em um Brasil mais Velho”, do Banco Mundial, o Brasil terá 64 milhões de idosos em 2050. Esse número corresponde ao triplo registrado no ano de 2010. Políticas e estratégias devem ser adotadas para que o crescente número de idosos possam vivenciar esse período da existência com dignidade e qualidade de vida.

A criação de um adicional de cem reais no valor mensal do benefício de prestação continuada para esse reduzido segmento populacional, em um período da existência em que as demandas com cuidados especiais e despesas médicas são crescentes, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida e da própria dignidade da pessoa idosa.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao ano de 2005, a expectativa de vida dos idosos que atingem oitenta anos é de apenas 9,2 anos. Sendo assim, o impacto financeiro da medida sugerida é mínimo.

Dessa forma, a medida ora proposta não gera um aumento considerável dos gastos públicos e, paralelamente, proporciona mais dignidade a esses cidadãos que alcançaram uma idade que apenas uma pequena parcela da população brasileira tem a oportunidade de atingir. Não há como negar que este adicional em muito ajudará a suportar financeiramente as despesas com medicamentos e cuidados adicionais que são progressivamente maiores à medida que ficamos mais velhos.

Sendo assim, em vista da relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada JAQUELINE RORIZ